

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018/SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA **TRANSAQUINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.ª MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 328.337.842-87 e da Carteira de Identidade nº 2234375 SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **TRANSAQUINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.606.685/0001-40, com sede na Rua 28, S/N – Vila Nova – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representado pelo Senhor **HUGO TOMAS DE AQUINO** portador do RG 2981273 e do CPF nº185.750.482-87, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o **Fornecimento de Passagens Rodoviárias para Atender a Demandas de Pacientes no Âmbito do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio**, conforme descrito na cláusula primeira e anexo I, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório 019/2018– Pregão Presencial nº 008/2018/SMS, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação da empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (passagens de ônibus), compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres em âmbito intermunicipal dentro do estado do Pará, sem escala, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, com embarques em data previamente marcada e sem que o usuário sofra regulares trocas de ônibus em uma mesma viagem (baldeação), e ainda com partidas em horários diversos e em mais de um dia por semana, partindo da sede do município de Ourilândia bem como dos municípios destinos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 312.600,00 (Trezentos e doze mil e seiscentos reais)**, apurada com base nos quantitativos e valores unitários conforme anexo I do presente contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas do fornecimento dos serviços, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, em até trinta (30) dias do recebimento das faturas/notas fiscais acompanhada da respectiva ordem de compra.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 O Pagamento deverá ser Realizado em Conta Bancária da Contratada.

Banco 001
Agencia 0914-8
Conta 5190-x

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotações orçamentárias:

10.122.0002.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.33.00 – Passagens e despesa com locomoção.....R\$ 3.800,00

10.302.0003.2071.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.33.00 - Passagens e despesa com locomoção.....R\$ 308.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência até 31/12/2018, iniciando-se na publicação do extrato deste em imprensa oficial.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada de comum acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências, por parte da CONTRATADA.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a fornecer os serviços obedecendo a legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.3 Ressarcir no prazo de 30 (tinta) dias, se notificado, a Secretária Municipal de Saúde, qualquer valor cobrado indevidamente ou sobre pagamento de serviços não efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços exceto nos casos devidamente justificados e previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços oriundos do presente contrato, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

imperfeições na prestação dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, 02 de Abril de 2018.

Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Transaquino Transportes e Turismo LTDA - EPP
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-61 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

10.122.0002.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.33.00 – Passagens e despesa com locomoção.....R\$ 3.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	V. TOTAL
1	PASSAGEM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUÁIA - PA A OURILÂNDIA DO NORTE - PA	UNID	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
2	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA A CONCEIÇÃO DO ARAGUÁIA - PA	UNID	20	R\$50,00	R\$ 1.000,00
3	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA A REDENÇÃO-PA.	UNID	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
4	PASSAGEM DE OURILANDIA DO NORTE-PA A XINGUARA-PA	UNID	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
5	PASSAGEM DE REDENÇÃO-PA A OURILÂNDIA DO NORTE-PA	UNID	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
6	PASSAGEM DE XINGUARA-PA A OURILÂNDIA DO NORTE	UNID	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL (Tres mil e oitocentos reais)					R\$ 3.800,00

10.302.0003.2071.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.33.00 - Passagens e despesa com locomoção.....R\$ 308.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	V. TOTAL
1	PASSAGEM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUÁIA - PA A OURILÂNDIA DO NORTE - PA	UNID	1.180	R\$ 50,00	R\$ 59.000,00
2	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA A CONCEIÇÃO DO ARAGUÁIA - PA	UNID	1.180	R\$50,00	R\$ 59.000,00
3	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA A REDENÇÃO-PA.	UNID	2.380	R\$ 40,00	R\$ 95.200,00
4	PASSAGEM DE OURILANDIA DO NORTE-PA A XINGUARA-PA	UNID	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
5	PASSAGEM DE REDENÇÃO-PA A OURILÂNDIA DO NORTE-PA	UNID	2.380	R\$ 40,00	R\$ 95.200,00
6	PASSAGEM DE XINGUARA-PA A OURILÂNDIA DO NORTE	UNID	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL (Trezentos e oito mil e oitocentos reais))					R\$ 308.800,00